

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 224/2008 de 15 de Abril de 2008

Para os devidos e legais efeitos torna-se publico que, por despacho do signatário, datado de 7 de Novembro de 2005, foram delegadas nos Vereadores em regime de permanência competências do próprio e subdelegadas competências da Câmara delegadas no seu Presidente, o qual foi alvo de cinco aditamentos, conforme abaixo se transcreve:

Despacho n.º 70/2005

“Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e considerando as delegações de poderes efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 2005/11/04, delego nos Vereadores em regime de permanência abaixo designados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respectivos:

Vereadora Paula Ramos

A) Obras Particulares, Habitação e Urbanismo:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Obras e Urbanismo, na área de Obras Particulares, Habitação e Urbanismo.

B) Serviços de Apoio Instrumental:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa, nomeadamente dos seguintes serviços: Gabinete Jurídico, Secção de Administração Geral, Secção de Gabinete do Utente, Sector de Fiscalização Municipal.

C) Sector de Tecnologias:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Sector de Tecnologias, integrado na Divisão Administrativa.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);

- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C) relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 6) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A) B) e C);
- 7) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração directa ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 8) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 9) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 10) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 11) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritários e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 12) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do ponto anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- 13) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 14) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- 15) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 16) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 17) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

18) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

19) Exercer as competências previstas no Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 27, II Série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2001;

20) Exercer as competências relativas à instalação e licenciamento da construção e da utilização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstas no Decreto-Lei n.º 168/99, de 24 de Abril;

21) Exercer as competências referentes à instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro;

22) Licenciamento da exploração das actividades da venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos e do jogo ambulante, previstos no Capítulo III do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto;

23) Emissão de cartão para o exercício da venda ambulante, previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril e no Regulamento dos Vendedores Ambulantes da Praia da Vitória;

24) Exercer as competências referidas na Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, nomeadamente as respeitantes a afixação de mensagens de propaganda, bem como aplicar as coimas e sanções acessórias previstas e ainda decidir dos assuntos sobre publicidade na área do Concelho, nomeadamente licenciar a afixação de mensagens publicitárias e regularizar todos os problemas por ela levantados quer no que respeita à ocupação da via pública e segurança quer no que concerne à aplicação de coimas e sanções acessórias previstas na lei, bem como para ordenar remoções coercivas dos meios ou suportes instalados tendentes à imposição da disciplina no sector;

25) Exercer as competências referidas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, nomeadamente as respeitantes ao licenciamento da construção e à emissão da licença de utilização turística dos empreendimentos;

26) Exercer as funções relacionadas com a política de Educação.

Vereador Paulo Messias

A) Obras Municipais, Viação e Trânsito, Armazém, Parque de Viaturas e Oficinas:

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Obras e Urbanismo, nas áreas de Obras Municipais, Viação e Trânsito, Armazém, Parque de Viaturas e Oficinas.

B) Limpeza Pública:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços Urbanos, na área de Limpeza Pública.

C) Serviço de Sanidade Pública Veterinária:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço de Sanidade Pública Veterinária.

D) Serviços Urbanos e Saneamento Básico:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço de Ambiente.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança;
- 6) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C) e D) relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 7) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C) e D);
- 8) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 9) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 10) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 11) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- 12) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- 13) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 14) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 15) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

- 16) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 17) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 18) Deliberar sobre os itinerários para recolha e transporte de resíduos sólidos, varredura, lavagem de ruas, praças e restantes espaços públicos na área do município.
- 19) Assinar contratos de fornecimento de águas;
- 20) Exercer as competências relativas ao cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, incluindo, entre outros, os poderes para proceder a intimações para a realização de obras de insonorização acústica e de intimações de medidas provisórias, nos termos do disposto nos artigos 84.º e 85.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o encerramento preventivo da fonte de produção do ruído;
- 21) Deliberar sobre a conservação dos parques e jardins do município, bem como sítios classificados;
- 22) Exercer as competências relativas ao exercício da actividade de fogueiras e queimadas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- 23) Exercer as competências relativas ao licenciamento das touradas à corda e às manifestações taurinas previstas no Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores aprovado pela Portaria n.º 27/2003, de 17 de Abril.

Vereador Paulo Codorniz

A) Serviços Urbanos e Saneamento Básico:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços Urbanos e Saneamento Básico, nomeadamente dos seguintes serviços: Feiras e Mercados, Cemitérios.

B) Serviço Cultural:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Serviço Cultural.

C) Biblioteca Municipal:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Biblioteca Municipal.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);

- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C) relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 6) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C);
- 7) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 8) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 9) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 10) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- 11) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 12) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- 13) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no 1);
- 14) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 15) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e no Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 40, II Série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001;
- 16) Exercer as competências relativas à emissão de licença para recintos itinerantes, improvisados ou fixos que se destinem a espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município da Praia da Vitória, bem como de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística, previstas no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro e no Regulamento Municipal sobre a Instalação e funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 123, II Série, n.º 196, de 25 de Agosto de 2000;
- 17) Deliberar sobre segurança, conforto e higiene das zonas balneares, bem como proceder ao seu embelezamento;

18) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

19) Exercer as competências relativas à gestão, exploração e conservação da Marina da Praia da Vitória.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Concelho, 7 de Novembro de 2005.”

1.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Considerando que por meu despacho n.º 70/2005, de 7 de Novembro, deleguei e subdeleguei nos vereadores a tempo inteiro competências próprias e delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os serviços.

Considerando que o volume de competências que me estão afectas levam a uma sobrecarga de tarefas diárias que exigem resolução imediata, porque delas dependem o regular funcionamento dos serviços e o interesse dos munícipes.

Considerando que a concentração de algumas matérias privilegia a resolução das mesmas.

Assim, e visando uma maior agilidade de decisão e dos serviços para um melhor servir as populações delego e subdelego as seguintes competências nos vereadores a tempo inteiro conforme se discrimina:

Vereadora Paula Ramos

1) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, para além das já constantes no despacho supra mencionado;

2) Exercer as competências referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Praia da Vitória, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 15, II Série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2001;

3) Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos a todos os serviços municipais nomeadamente:

a) Relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

b) Relativos aos pedidos de acumulação de funções;

4) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

5) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, referentes ao Armazenamento de Combustíveis;

6) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais;

7) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, referentes às competências das câmaras municipais para parecer prévio;

8) Exercer todas as competências referentes aos processos de contra-ordenação.

Vereador Paulo Messias

1) Exercer as competências, os actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço da Divisão de Serviços Urbanos e Saneamento Básico nomeadamente no Serviço de Águas e Saneamento, bem como as competências referentes ao Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

2) Exercer as funções relacionadas com a Telegestão.

O presente aditamento produz efeitos a 21 de Novembro último.

Praia da Vitória, 30 de Novembro de 2005.”

2.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Por meu despacho de 7 de Novembro de 2005, deleguei e subdeleguei nos vereadores a tempo inteiro competências próprias e delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os serviços.

Considerando que a concentração de algumas tarefas privilegia a resolução das mesmas, nomeadamente a gestão de recursos humanos que carece muitas vezes de execução imediata, até mesmo porque as carências de cada trabalhador surgem, por vezes, de forma imprevista.

Visando, uma maior rapidez na decisão e resolução dos vários assuntos que dizem directamente respeito aos colaboradores, delego e subdelego na vereadora a tempo inteiro Dr.ª Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos as competências relativas à gestão dos recursos humanos, conforme se descreve:

- 1) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
- 2) Conceder licenças sem vencimento por um ano;
- 3) Conceder licenças sem vencimento de longa duração;
- 4) Conceder licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro;
- 5) Conceder licenças sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais;
- 6) Conceder licenças para exercício de funções com carácter precário ou experimental em organismo internacional;
- 7) Conceder licença para exercício de funções como funcionário ou agente de organismo internacional;
- 8) Exercer as demais competências constantes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e suas alterações;
- 9) Exercer as competências previstas no diploma que estabelece as regras e os princípios gerais em matérias de duração e horário de trabalho na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 10) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a 3 de Janeiro de 2006.

Praia da Vitória, 20 de Janeiro de 2006”

3.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Tendo em conta o meu despacho n.º 70/2005, de 7 de Novembro, deleguei e subdeleguei competências nos vereadores a tempo inteiro.

Publicitada a nova orgânica da Câmara Municipal da Praia da Vitória, que procedeu à criação de vários gabinetes, designadamente o *Gabinete de Apoio ao Investidor*, que irá dar assistência gratuita e personalizada aos particulares que pretendem investir no concelho, o *Gabinete de Auditoria e Qualidade*, com o objectivo de promover a candidatura à certificação e implementação do sistema de gestão da qualidade na Câmara Municipal, e o *Gabinete do Desporto e Juventude*, para apoio das medidas de desporto e de lazer contempladas.

Foram também criadas mais divisões, designadamente a *Divisão de Obras Particulares*, que irá otimizar o processo de obras particulares e reduzir prazo de resposta no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação, a *Divisão de Aprovisionamento e Armazém*, para um adequado e eficaz acompanhamento dos procedimentos relacionados com a aquisição de bens e serviços, a *Divisão de Acção Social*, para concretização da melhoria do bem-estar social e definição das medidas de combate no concelho, da toxicodependência, exclusão social, pobreza externa e solidão de idosos.

Torna-se, agora, premente redefinir algumas atribuições de competências seguindo-se, no entanto, o espírito já referido nos aditamentos anteriores, abaixo se discrimina as alterações verificadas:

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

Vereadora Paula Ramos

A) Divisão de Obras Particulares:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Obras Particulares, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras particulares; Sector de Fiscalização; Sector de Apoio Técnico.

B) Divisão Administrativa:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Administração Geral e Atendimento, Sector de Fiscalização Municipal.

C) Gabinete Jurídico:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete Jurídico.

D) Divisão de Aprovisionamento e Armazém:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Aprovisionamento e Armazém, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Compras de Bens e Serviços e Gestão de Contratos.

E) Divisão da Acção Social

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Sector de Gestão da Bolsa de Emprego.

Vereador Paulo Messias

A) Divisão de Urbanismo e Empreitadas:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Urbanismo e Empreitadas, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de apoio administrativo; Sector de Urbanismo e Projectos; Sector de Execução de Empreitadas; Sector de Fiscalização; Sector de Manutenção e Conservação.

B) Divisão de Recursos Hídricos e Ambientais:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Hídricos e Ambientais, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Ciclo Comercial; Sector de Fiscalização e Orçamentação; Sector de Gestão de Infra-estruturas; Sector de Execução de Novas Ligações; Sector de Limpeza Pública; Sector de Ambiente.

Vereador Paulo Codorniz

A) Gabinete do Desporto e Juventude

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete do Desporto de Juventude.

A presente alteração produz efeitos a 2 de Fevereiro de 2006

Praia da Vitória, 27 de Fevereiro de 2006.”

4.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de Novembro de 2005, foram delegadas competências da Câmara Municipal no presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as competências delegadas no presidente podem ser subdelegadas em quaisquer vereadores por decisão e escolha do presidente.

Assim, e visando maior celeridade e eficácia dos serviços subdelego as competências afectas ao Serviço de Acção Social no vereador **Paulo Manuel Silva Codorniz**, subdelego, ainda, na vereadora **Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos** as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Por outro lado, torna-se necessário reajustar algumas competências, nomeadamente as que tratam de assuntos afectos ao sector de atendimento, que estando concentrados levam a uma maior rapidez e eficácia no licenciamento ou autorização pretendida pelo munícipe, uma vez que na maioria dos casos estão relacionadas entre si, assim para reduzir e evitar o tempo de espera pelo munícipe as competências constantes nos pontos 11), 13), 14), 19), 21) do Despacho n.º 70/2005, de 7 de Novembro afectas ao Vereador Paulo Manuel Ávila Messias passam a ser exercidas pela Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, passam também a ser exercidas pela Vereadora as competências afectas ao Vereador Paulo Manuel Silva Codorniz constantes nos pontos 11), 13), 14), 15).

É, também, reajustada a competência constante do ponto 16) do despacho em apreço que será exercida pelo vereador Paulo Manuel Ávila Messias.

O presente despacho produz efeitos a 23 de Maio de 2006.

Praia da Vitória, 6 de Junho de 2006.”

5.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de Novembro de 2005, foram delegadas competências da Câmara Municipal no presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 65.º da Lei supra mencionada, as competências delegadas no presidente podem ser subdelegadas em quaisquer vereadores por decisão e escolha do presidente.

Assim sendo, reajusto a competência constante do ponto 12 do despacho em apreço – “Exercer as competências relativas à gestão, exploração e conservação da Marina da Praia da Vitória”, afecta ao Vereador Paulo Codorniz, a qual será exercida pelo Vereador Paulo Manuel Ávila Messias.

O presente reajustamento de competências, produz efeitos a 3 de Abril de 2006.

Praia da Vitória, 30 de Junho de 2006.”

3 de Abril de 2008. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.